

**LEI N.º 7.859, DE 17 DE MAIO DE 2012**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo-OAB/SP, de imóvel público situado em Vila Hortolândia, para implantação de sede da 33ª Subseção da OAB/Jundiaí, das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo-CAASP e da Escola Superior de Advocacia-ESA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

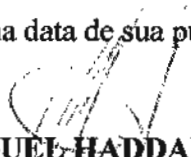
Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Avenida Projetada 2, Lote nº 6, Quadra C, Vila Hortolândia, caracterizada na planta anexa, que juntamente com o laudo de avaliação e descrição perimétrica, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO**, para implantação da sede da **33ª Subseção da OAB - Jundiaí - SP**, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, e das sedes regionais da **Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP** e da **Escola Superior de Advocacia - ESA**.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições constantes do art. 113, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO.

Processo nº 12.975-1/2003

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MIGUEL HADDAD, e de outro a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECÇÃO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.429.613/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO, portador da CI/RG nº 11.620.727 – SSP/SP e CPF/MF nº 023.321.498-48, adiante denominados apenas PREFEITURA e OAB, têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº, de ..de de, outorga à OAB, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Avenida Projetada 2, Lote nº 6, Quadra C, Vila Hortolândia, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação da sede da 33ª subseção da OAB – Jundiaí – SP, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia – ESA.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A OAB se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a OAB a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

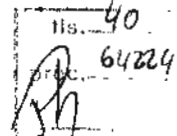
b) iniciar as obras no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à OAB.



(Lei nº 7.859/2012)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -

Secção de São Paulo

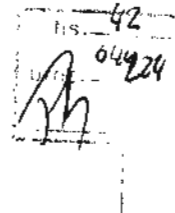


PROPRIETÁRIO :	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.
LOCAL :	Avenida Projetada "2" Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí/SP. Loteamento "CIDADE ADMINISTRATIVA"
DESTINAÇÃO :	CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À FAVOR DE OAB/SP - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 33ª SUBSEÇÃO / JUNDIAÍ.

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "C" - LOTE "6" - 3.387,26 m²

-----"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "2" e a divisa do lote "5" da quadra "C", distando 112,59 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "2", na distância de 84,03 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer "2", na distância de 40,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "1", "2" e parte do lote "3" da quadra "C", na distância de 84,03 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "5" da quadra "C", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 3.387,26 m² (três mil, trezentos e oitenta e sete metros e vinte e seis decímetros quadrados)."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 12.975-1/2.003
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessada : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 33ª SUBSEÇÃO - JUNDIAÍ
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Projetada "2", lote nº. "6" - quadra "C"
Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 84,03 metros
Número de Testadas : 01
Formato : retangular
Topografia : praticamente plana e em nível com a via pública
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há
Serviços Públicos : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

4. BEM AVALIANDO:

terreno = 3.387,26 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno 3.387,26 m² X R\$ 600,00/m² = R\$ 2.032.356,00

TOTAL R\$ 2.032.356,00

(dois milhões, trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

obs.: o valor unitário acima discriminado, refere-se a uma situação onde se considerou a gleba que contém o bem avaliando, devidamente urbanizada, ou seja, com todas as suas vias abertas e devidamente urbanizadas. Ressaltamos que, na presente data, para o terreno em questão, tais condições ainda são inexistentes.

Jundiá, 30 de Janeiro de 2012.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

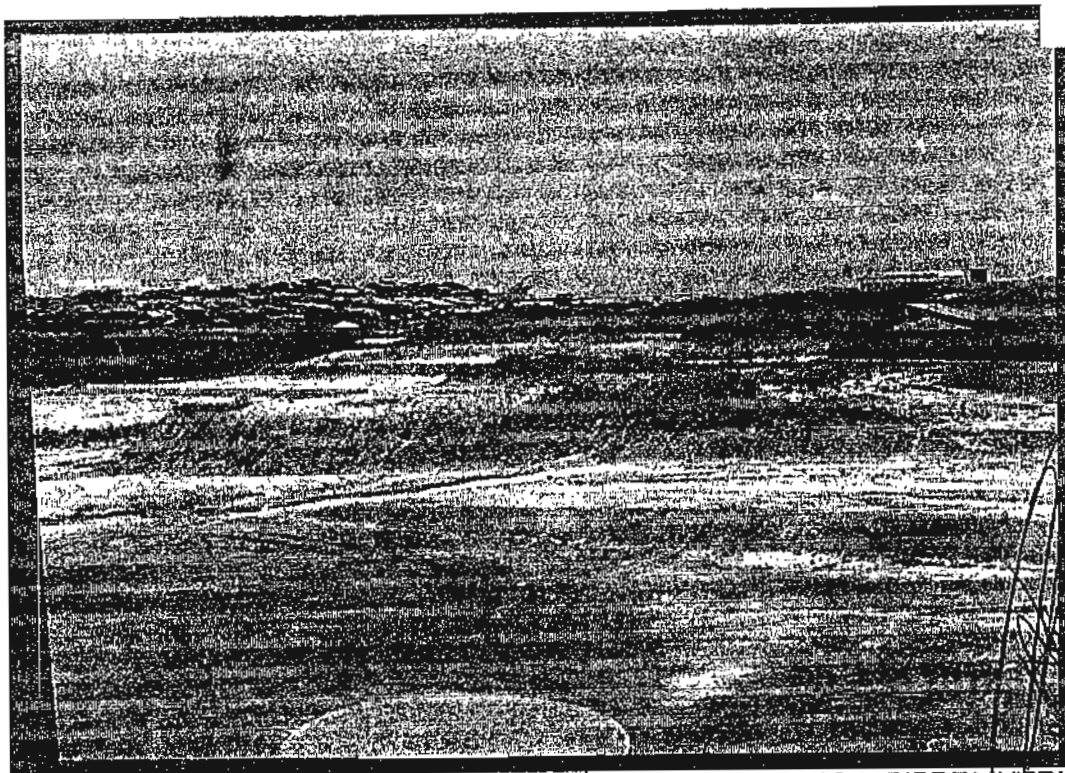
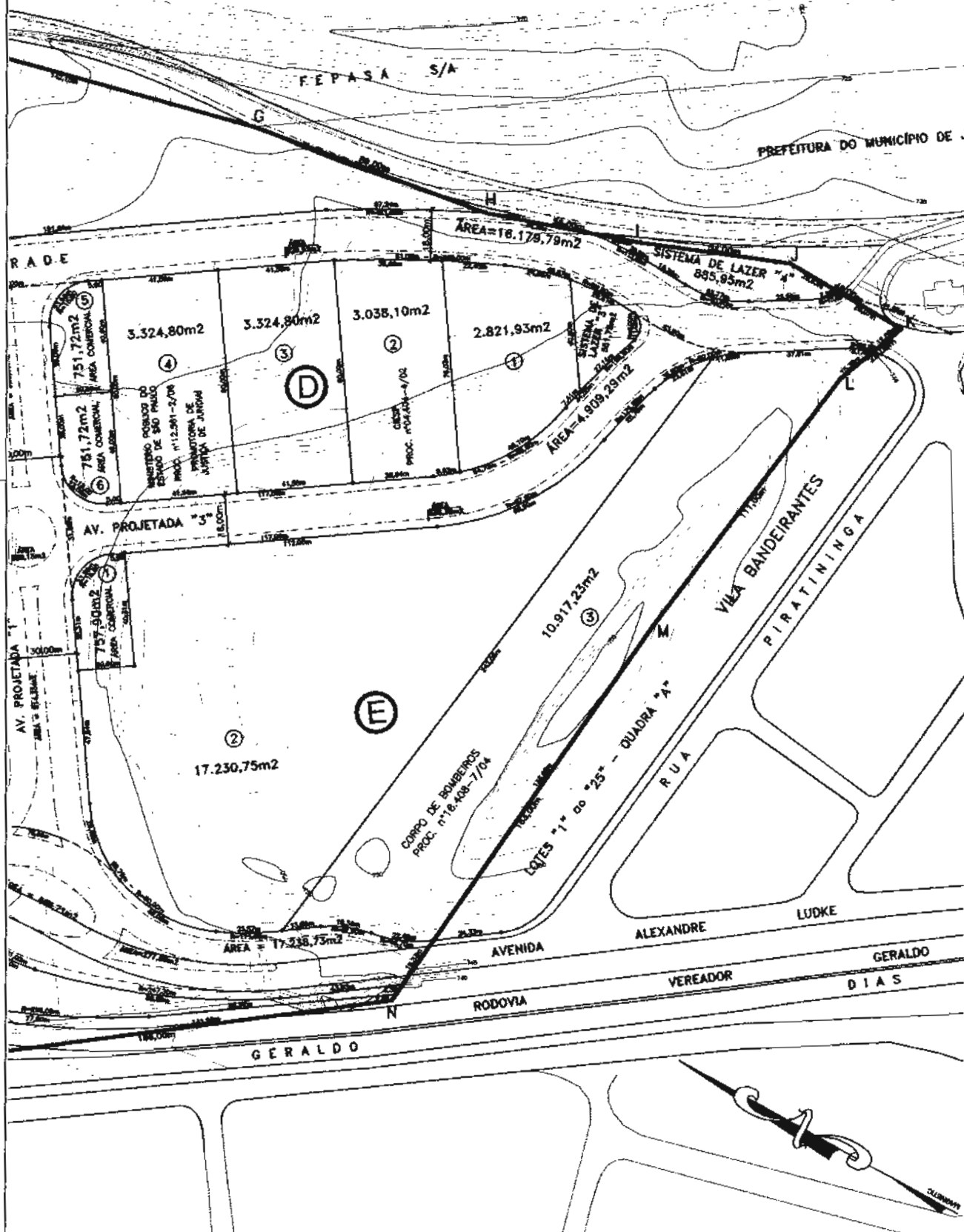


FOTO Nº. 01 → VISTA DO LOCAL QUE CONTÉM O BEM AVALIANDO. A DIREITA, VISTA PARCIAL DA EDIFICAÇÃO DESTINADA A CRECHE DO IDOSO



FOTO Nº. 02 → VISTA DA AVENIDA ALEXANDRE LUDKE E DA EDIFICAÇÃO DESTINADA A CRECHE DO IDOSO. O BEM AVALIANDO SE SITUA AOS FUNDOS DA CITADA EDIFICAÇÃO.



ESCALA: 1/2.000